## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009767-06.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Rita Alves Ferreira

Inventariado: Lucas Alves de Castro Victorino

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 48/49: considerando o conteúdo de fl. 19, e pelo fato do valor dos bens corresponder a pouco mais de 10 salários mínimos, ADJUDICO os bens de fls. 48 para a coerdeira RITA ALVES FERREIRA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se ML de fl. 44 para a adjudicatária. Esta decisão servirá como instrumento de ALVARÁ para que o Espólio de Lucas Alves de Castro Victorino, RG 41.968.272-7-SSP-SP, CPF 436.683.738-25, a ser representado pela própria inventariante RITA ALVES FERREIRA, RG 17.037.776-3-SSP-SP, CPF 020.239.948-61, possa no DETRAN transferir para o próprio nome da inventariante ou a quem esta indicar o veículo GM/Monza, a álcool, 1993 (ano de fabricação e modelo), placa CPF 4594, código Renavam 00609566300, podendo receber e dar quitação, firmar o recibo para operar-se a transferência, formular requerimentos para a prática de atos defluentes do objetivo maior deste alvará. Prazo de validade: 1 (um) ano. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará para que a autorizada lhe dê o necessário atendimento.

Não é caso de expedição de formal de partilha.

Dada à resolução consensual da partilha, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito dessa preclusão máxima.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA